

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE
RODOVIAS – PREMAR 2

MARCO DE DESENVOLVIMENTO PARA POVOS INDÍGENAS E
COMUNIDADES QUILOMBOLAS

DEZEMBRO 2015

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas.....	4
3. Localização Geográfica.....	5
4. Fundamentos Jurídicos.....	7
5. Parcerias Organizacionais: Estratégia do PREMAR 2 para os Povos Indígenas.....	9
6. Avaliação dos Impactos Sociais sobre os Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas.....	10
7. Procedimentos para Mobilização e Participação dos Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas.....	12
8. Procedimentos e Metodologia para a Consulta Livre, Prévia e Informada.....	15
9. Planos de Ação para Assegurar a Participação dos Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas e Implementar Medidas que Minimizem os Impactos Negativos e Maximizem os Positivos.....	15
10. Planejamento Financeiro para Implementação de Medidas Mitigadoras.....	16
11. Monitoramento e Avaliação.....	17
12. Divulgação dos Planos de Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas.....	17

1. Introdução

O Governo do Estado da Bahia e o Banco Mundial estão comprometidos em fazer com que os benefícios do Programa de Recuperação e Manutenção de Rodovias – PREMAR 2 - alcancem os grupos sociais mais vulneráveis e que seus investimentos sejam culturalmente apropriados e estejam de acordo com as demandas e necessidades destas populações.

O objetivo do PREMAR 2 é melhorar a eficiência e segurança dos transportes e da logística na Bahia. O Programa será desenvolvido por meio de quatro componentes:

- Componente 1- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL: Este componente financiará serviços de consultoria para o fortalecimento institucional da SEINFRA/SIT para estudos, treinamentos, pesquisas relacionadas à eficiência da administração rodoviária.
- Componente 2 – REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS - CREMA: Este componente incluirá a pavimentação das seções da malha estadual englobando 40 trechos de rodovias situadas no Sertão, na região Oeste, no Centro baiano e no Litoral. As obras de reabilitação incluirão a execução de um pavimento asfáltico, de um sistema de drenagem e dos equipamentos de sinalização adequados. As rodovias contempladas neste componente já estão implantadas.
- Componente 3 - OBRAS DE MELHORIA DE VICINAIS: propõe-se a melhoria das estradas vicinais por meio de ações que garantam a trafegabilidade durante todo o ano. O componente contempla a dimensão de acessibilidade se propondo a eliminar cerca de 900 pontos críticos em estradas vicinais de 62 municípios, permitindo o deslocamento das populações rurais no período de chuvas. As obras contemplarão a substituição de pontes de madeira por pontes de concreto, instalação e recuperação de bueiros, drenagem longitudinal, encascalhamento de rampa e passagens molhadas.
- COMPONENTE 4 - SEGURANÇA VIÁRIA: As atividades de fortalecimento institucionais para a segurança viária incluem: (i) definição da estratégia de segurança rodoviária do Estado; (ii) formação e capacitação em segurança rodoviária; (iii) a criação de um banco de dados de acidente de trânsito do Estado; e (iv) apoio a criação de uma agência de segurança rodoviária da Bahia.

Do ponto de vista ambiental, o Projeto pertencerá à **Categoria B** e suas intervenções são consideradas moderadas e de baixo impacto ambiental sobre as comunidades indígenas e suas áreas. Todavia, apesar de constituírem investimentos individuais de pequena monta, a SEINFRA cumprirá os ditames da legislação ambiental federal e estadual com o objetivo de evitar, minimizar e/ou mitigar

eventuais efeitos adversos das propostas submetidas pelas comunidades sobre o meio ambiente.

2. Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas

As Comunidades Tradicionais são definidas pelo Decreto 6.040/2007 como aqueles “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

Em outras palavras, são aglomerados populacionais cuja produção está voltada basicamente para o autoconsumo, através do cultivo da terra ou da prática de atividades extrativas, como pesca, coleta e caça, o que torna sua organização econômica e mesmo seu modo de vida dependentes, em grande medida, dos ciclos da natureza. Praticam atividades de subsistência de baixo impacto ambiental em áreas rurais e/ou urbanas, baseadas na reciprocidade e nos laços de cooperação comunitária. No Brasil, esses povos ou grupos, que no geral se diferenciam significativamente entre si, são conhecidos por diversas denominações que ora baseiam-se em sua atividade econômica mais característica, ora sublinham sua origem étnica, ora referem-se aos espaços que habitam, ou ainda a aspectos de sua cultura e de seu modo de vida.

Frequentemente, o uso do termo “populações tradicionais” inclui os povos indígenas. Todavia, as populações indígenas no Brasil são tratadas de modo distinto, em separado, com direitos especiais assegurados expressamente pela Constituição Federal ou por Legislação Infraconstitucional.

Segue abaixo a descrição de algumas populações tradicionais características do Brasil.

- **Babaqueiros** – extrativistas que têm como base da subsistência a exploração do babaçu, espécie de palmeira oriunda do Norte do Brasil.
- **Caiçaras** – pescadores tradicionais, mestiços de índios e portugueses, da faixa litorânea brasileira dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná.
- **Quebradeiras de Coco** – mulheres de comunidades extrativistas do Maranhão, Tocantins, Pará e Piauí que coletam e quebram o coco da palmeira de babaçu, utilizado para a produção de óleo e sabonete de coco, por exemplo.
- **Quilombolas** – comunidades negras rurais, formadas em sua maioria por descendentes escravos remanescentes dos antigos quilombos.
- **Ribeirinhos** – moram na beira de rios ou em regiões de várzea e praticam atividades de coleta, caça, pesca e alguma agricultura. São conhecidos também como varjeiros.
- **Seringueiros** – sua principal atividade é a extração do látex, matéria prima

da borracha.

- **Extrativistas** – populações tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte.
- **Fundo de Pasto** - possuem um modelo particular de posse e uso da terra no semiárido baiano, em que a propriedade da terra é coletiva e familiar.
- **Marisqueiros e pescadores tradicionais** – praticam a pesca artesanal e a mariscagem de forma autônoma, em regime de economia familiar ou individual, ou seja, para prover alimento para as famílias dos pescadores ou para fins exclusivamente comerciais.

Para entendimento do Banco Mundial, como recomenda o Manual Operacional no que tange às Políticas Operacionais (OP 4.10/Junho 2005), povos indígenas são organizações sociais cuja a identidade e a cultura estejam “intrinsecamente ligadas à terra onde vivem e aos recursos naturais dos quais dependem”. Neste aspecto, povos indígenas podem ser chamados de “minorias étnicas indígenas”, “aborígenes”, “tribos da montanha”, “nações minoritárias”, “tribos listadas”, ou “grupos tribais”.

Para a finalidade desta política, o termo “Povos Indígenas” será usado de forma genérica para se referir a um grupo distinto, vulnerável, social e culturalmente e que possua as seguintes características em diferentes graus:

- **Autoidentificação** como membros de um grupo cultural indígena distinto, sendo que os outros reconhecem esta identidade;
- **Ligação coletiva a habitat geograficamente** distinto ou a território ancestral na área do projeto e a recursos naturais neste habitat e território;
- **Instituições** culturais, econômicas, sociais ou políticas tradicionais separadas da sociedade e cultura dominante; e
- Um **idioma** indígena, muitas vezes diferente do idioma oficial do país ou região.

Um grupo que tenha perdido a ligação coletiva ao seu habitat geograficamente distinto ou ao seu território ancestral na área do projeto em função de separação forçada ainda poderá ser abrangido por esta política. Para finalidade desta política, pode haver necessidade de um parecer técnico para se verificar se um determinado grupo pode ser considerado “Povo Indígena”. No âmbito desse estudo, a categoria “povos indígenas” agregará tanto comunidades indígenas quanto comunidades remanescentes de quilombos.

3. Localização Geográfica

TERRITÓRIOS INDÍGENAS

De acordo com os dados da FUNAI (2015), 167 municípios do Estado da Bahia abrigam 34 Territórios Indígenas, sendo que dois territórios situam-se na Área

Diretamente Afetada – ADA pelo programa e quatro encontram-se na Área de Influência Direta – AID.

Vinte territórios indígenas localizam-se além do buffer, estando, portanto, em Área de Influência Indireta – AI.

LOCALIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS NA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA

RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	MUNICÍPIOS	TERRITÓRIOS INDÍGENAS
BA-210	Rodelas – BR-116 (Ac.	64,52	Rodelas	Tuxá
BA-210	BR-116 (Ac. Ibó) – Curaçá	92,84	Abaré	Tumbalalá

Fonte: FUNAI (2015)

LOCALIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS NA ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA

RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	MUNICÍPIOS	TERRITÓRIOS INDÍGENAS	DISTÂNCIA AO EIXO
BA-210	BR110 – Paulo Afonso	9,86	Glória	Kantaruré	0,8 Km
BA-160	Ibotirama – Paratinga – Lapa	137,30	Ibotirama	Ibotirama	6,5 Km
BA-001	Nazaré – Valença – Ilhéus	212,0	Camamu	Fazenda Bahiana	9,0 Km
BA-161	BR242 – Igarité	61,39	Muquém de São Francisco	Barra Fazenda Remanso	3,5 Km 8,5 Km

Fonte: FUNAI (2015)

Dois territórios, a Fazenda Sítio, de etnia Tuxá (município de Quijingue), e Kiriri, de etnia Kiriri (municípios de Quijingue e Tucano), situam-se na área das intervenções de melhoria de rodovias vicinais (Componente 3).

COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Para o Componente 2, nos 167 municípios investigados, foram localizadas 244 comunidades de remanescentes de quilombos. Deste total, sete comunidades estão situadas em Área de Influência Direta (AID), como mostra a Tabela abaixo, e nenhuma situada na Área Diretamente Afetada (ADA) dos 40 eixos escolhidos para a execução do CREMA/SIT – Contrato de Recuperação e Manutenção, nas referidas rodovias estaduais. Vale ressaltar que esta amostra de sete comunidades representa apenas os quilombos titulados pelo INCRA.

RELAÇÃO DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS TITULADAS SITUADAS NA AID

RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	MUNICÍPIOS	QUILOMBOS	DISTÂNCIA RELAÇÃO AO EIXO (km)
BA-148	Entr. BA-242 – Livramento	134,28	Seabra	Olhos D'Água do Basílio	3,5 Km
				Capão das Gamelas	0,1 Km
				Agreste	0,1 Km
BA-210	Rodelas – BR-116 (Ac. Ibó)	64,52	Abaré	Curral de Pedra	1,0 Km
BA-172	BR-242 (Javi) – Santa Maria da Vitória	167,49	Muquém do São Francisco	Fazenda Jatobá	5,0 Km
BA-160	Ibotirama – Paratinga – Lapa	137,30	Bom Jesus da Lapa	Lagoa das Piranhas	7,5 Km
				Lagoa do Peixe	7,5 Km

Fonte: INCRA (2014)

As 237 comunidades quilombolas restantes foram catalogadas por meio da Fundação Cultural Palmares, responsável pelo reconhecimento destas enquanto organizações afrodescendentes e pela certificação. Entretanto, por apenas reconhecer, mas não conceder o título de propriedade coletiva⁵, o referido órgão não dispõe de dados georreferenciados capazes de identificar a área de influência em relação às rodovias estaduais visitadas e vicinais estudadas.

Para o Componente 3, Vicinais, foram identificadas 31 comunidades quilombolas (ver Anexo).

O Estudo de Avaliação de Impactos Sociais e Ambientais apresenta um mapa dos Territórios Quilombolas e Terras Indígenas.

4. Fundamentos Jurídicos

O marco legal atinente aos povos indígenas do estado da Bahia guarda estreita relação com o dos demais Estados do Brasil. Dentre as normas relevantes, destacam-se:

- A *Convenção no. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)*, promulgada pelo Decreto 5051, de 18 de abril de 2004, que reconhece a tendência natural dos povos indígenas de assumir o controle de suas próprias instituições com vista à preservação da sua identidade, ao desenvolvimento da sua economia, à manutenção da língua e religião, etc., e lembra a particular

contribuição dos povos indígenas e tribais à diversidade cultural, à harmonia social e ecológica da humanidade e à cooperação e compreensão internacional.¹

- A *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988), que reconhece para os índios, no seu Artigo 231, as diversas formas de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Assume que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. A referida Constituição veda a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantindo, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. Ademais reconhece aos índios “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”, entendendo esta ocupação não só em termos de habitação, mas também em relação ao processo produtivo, a preservação do meio ambiente e sua reprodução física e cultural e assegura à população indígena, suas comunidades e organizações capacidade processual para entrar na Justiça em defesa dos seus direitos e interesses.
- A *Lei 6001/73* – Estatuto do Índio – regula a situação jurídica dos índios e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.
- A *Lei 10406/02* do Novo Código Civil Brasileiro que deixa de tratar o índio como incapaz, como fazia o Código Civil anterior, remetendo a matéria à legislação especial. O Projeto Formar PNGAT - Formação para Implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas, que se constitui em mais um instrumento para esses povos e seus parceiros enfrentarem os desafios em torno dos territórios indígenas e sua gestão - decreto 7.747, sancionado em junho de 2012.
- A *Constituição do Estado da Bahia*, que, em seu Capítulo XXIV, Artigo 291, dedicado ao Índio, considera dever do Estado colaborar com a União em benefício dos índios sendo-lhe vedada qualquer ação, omissão ou dilação que possa resultar em detrimento de seus direitos originários. São também compromissos do Estado: (i) preservar, na forma da lei, os recursos naturais situados fora das terras indígenas, cuja deterioração ou destruição possa prejudicar ao ecossistema e à sobrevivência biológica, social e cultural dos índios; (ii) acesso à água, sem qualquer ônus, aos povos indígenas que ocupam terras escassas em recursos hídricos; (iii) incluir no currículo das escolas públicas e

¹ Pela Convenção 169/OIT os governos deverão: assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática; consultar os interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, pelas suas instituições representativas, cada vez que sejam medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; estabelecer os meios pelos quais os povos interessados possam participar livremente, na mesma medida que outros segmentos da população, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que sejam concernentes; e estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos.

privadas, de 1º e 2º graus, o estudo da cultura e história do Índio; (iv) instituir, via instrumento legal, canais permanentes de comunicação com as lideranças legítimas, livremente emanadas dos povos e das organizações indígenas, que facultem a manifestação da sua vontade política perante o Estado; (v) facilitar a relocação de posseiros não-índios em suas terras devolutas, quando a União os retirar das terras indígenas que ocupem ilegalmente.

- O *Decreto Estadual No. 3.471*, de março de 2003, criou a categoria da escola indígena como integrante da rede estadual de ensino, reforçada com a criação do Copiba, que propõe projetos que visam à implementação da Política Estadual de Proteção aos Povos Indígenas, de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, saneamento, habitação e agricultura, entre outras.

5. Parcerias Organizacionais: Estratégia do PREMAR 2 para os Povos Indígenas

O PREMAR 2 deverá desenvolver suas ações de forma integrada com aos programas e projetos de órgãos, que atuam, diretamente, com os povos indígenas, notadamente: (i) a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, e (ii) a Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI/DSEI Bahia, órgão vinculado ao Ministério da Saúde.

Compete à FUNAI promover a educação básica aos índios; demarcar, assegurar e proteger as terras por eles tradicionalmente ocupadas; estimular o desenvolvimento de estudos e levantamentos sobre os grupos indígenas; defender as comunidades indígenas e despertar o interesse da sociedade nacional pelos índios e suas causas; e, gerir o seu patrimônio e fiscalizar as suas terras, impedindo as ações predatórias que ocorram dentro de seus limites e que representem um risco à vida e à preservação desses povos.

A Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI/Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI tem a responsabilidade de executar programas de atendimento à saúde dessas populações. Coordena e executa o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde, em todo o Território Nacional. É responsabilidade dessa Secretaria, também, identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena e estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saneamento ambiental e de edificações nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, em consonância com as políticas e programas do SUS. O DSEI Bahia está situado no centro do Estado e atende à população indígena.

A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos tem por compromisso institucional construir uma cultura de Direitos Humanos que assegure a dignidade de todos os cidadãos baianos e, especificamente, dos povos indígenas, dos idosos, das pessoas com deficiência, dos consumidores e da população carcerária e está organizando a formação do Conselho Estadual dos Povos Indígenas.

É importante também que o PREMAR 2 estabeleça parcerias com entidades que já atuam junto a estes povos, tais como: Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia – COPIBA, Associação Nacional de Ação Indigenista - ANAI-BA, Conselho Indigenista e Missionário – CIMI, Associação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo – APOINME, Centro de Estudo e da Cultura das Populações Afro-Indígenas Americanas - CEPAIA/Universidade Estadual da Bahia, e Programa de Pesquisa sobre Povos Indígenas do Nordeste do Brasil - PINEB/Universidade Federal da Bahia.

6. Avaliação dos Impactos Sociais sobre os Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas

A pesquisa de campo realizada nos municípios componentes do PREMAR 2 e dados da FUNAI e da Fundação Palmares indicaram a presença de 34 Territórios Indígenas e 301 remanescentes de quilombos. Vale salientar que, nem todas estas comunidades tradicionais estão localizadas na Área de Influência Direta (AID), totalizando 4 comunidades indígenas e 7 remanescentes de quilombos (ver fichas no Anexo 5 da AISA). Em contrapartida, foram identificadas duas comunidades indígenas e nenhuma comunidade quilombola na Área Diretamente Afetada (ADA) pelas intervenções de recuperação e manutenção de estradas no Componente 2 do projeto.

Ainda não é possível categorizar as comunidades tradicionais que serão afetadas pelas obras do Componente 3 – Vicinais, pois as localizações das mesmas ainda serão definidas através de Consultas Públicas nos Territórios Municipais. Entretanto, os dados da pesquisa de campo indicam os seguintes trechos e rodovias contempladas com o Componente 2, do PREMAR 2, com a presença de povos indígenas e comunidades quilombolas:

- Interferências com Território Indígenas:
 - o ADA: BA-210, trecho Rodelas – BR-116 (Ac. Ibó); BA-210, trecho BR-116 (Ac. Ibó) – Curaçá.
 - o AID: BA-210, trecho BR-110 – Paulo Afonso; BA-160, trecho Ibotirama – Paratinga – Lapa; BA-001, trecho Nazaré – Valença – Ilhéus; BA-161, trecho BR242 – Igarité.

- Interferências com comunidades quilombolas:
 - o ADA: Não foi identificada qualquer comunidade quilombola na Área Diretamente Afetada.
 - o AID: BA-148, trecho Entr. BA-242 – Livramento; BA-210, trecho Rodelas – BR-116 (Ac. Ibó); BA-172, trecho BR-242 (Javi) – Santa Maria da Vitória; BA-160, trecho Ibotirama – Paratinga – Lapa.

A convivência dos povos indígenas e das comunidades quilombolas com as rodovias ocorre desde a implantação das mesmas, entende-se que as obras de restauração facilitarão o acesso dessas populações a bens e serviços.

Os impactos negativos identificados são muito semelhantes em todos os trechos estudados e estão associados à restauração e à conservação (ver Tabela abaixo, enfocada nos impactos do Projeto sobre o Meio Antrópico).

Esses impactos são mitigáveis, especialmente por meio de processos licitatórios elaborados com base em especificações redigidas com clareza e fiscalização exercida com rigidez.

É importante lembrar que os projetos de recuperação das estradas já existentes serão realizados dentro da faixa de domínio, reduzindo, com essa medida, os custos e a possibilidade de geração de novos impactos socioambientais significativos.

IAS	RESTAURAÇÃO	VICINAIS	FASE	SIGNIFICÂNCIA	ATIVIDADES	MEDIDAS MITIGADORAS
MEIO ANTRÓPICO						
Alterações na qualidade de vida e níveis de conforto de moradores e usuários	X	X	I	Baixa	Operação de máquinas e equipamentos; terraplenagem, empréstimos e bota-foras; desmatamento e limpeza do terreno; exploração de materiais de construção; abertura de caminhos de serviço; aumento no volume de tráfego de veículos.	Plano de Controle Ambiental; Plano de Supervisão Ambiental; Manual de Procedimentos Ambientais do DERBA; Plano de Comunicação Social e Educação Ambiental.
Riscos de acidentes para a população e para os trabalhadores	X	X	I/O	Baixa	Instalação e operação de alojamentos e canteiros de obras; operação de máquinas e equipamentos; desmatamento e limpeza do terreno; abertura de caminhos de serviços; terraplenagem, empréstimos e bota-foras; exploração de materiais de construção; drenagem, obras de arte correntes; aumento no volume de tráfego de veículos.	Plano de Controle Ambiental; Plano de Supervisão Ambiental; Manual de Procedimentos Ambientais do DERBA; Plano de Comunicação Social e Educação Ambiental.
Geração de empregos para a mão de obra local não especializada	X	X	I/O		Contratação de mão de obra; manutenção – reabilitação.	Contratação de trabalhadores e serviços locais.
Riscos de perda do patrimônio histórico/arqueológico	X	X	i	Baixa	Instalação e operação de alojamentos e canteiros de obras; operação de máquinas e equipamentos; desmatamento e limpeza do terreno; abertura de caminhos de serviços; terraplenagem, empréstimos e bota-foras; exploração de materiais de construção; drenagem, obras de arte correntes.	Plano de Controle Ambiental; Plano de Supervisão Ambiental; Manual de Procedimentos Ambientais do DERBA.

Interferências com TIs e Quilombos	X	X	I	Baixa	Instalação e operação de alojamentos e canteiros de obras; operação de máquinas e equipamentos, incluindo usinas de asfalto e solo; desmatamento e limpeza do terreno; abertura de caminhos de serviços; terraplenagem, empréstimos e bota-foras; exploração de materiais de construção; drenagem, obras de arte correntes.	Marco Conceitual e Plano de Apoio a Comunidades Indígenas e Quilombolas.
Melhoria nas condições de tráfego e acessibilidade	X	X	O	Alta	Melhoria nas condições de trafegabilidade.	Não se aplica.

AVALIAÇÃO DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL - AISA,
I – implantação O – operação

Fonte: Oikos (2015)

7. Procedimentos para Mobilização e Participação dos Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas

Princípios Gerais: Potenciais efeitos negativos sobre Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas deverão sempre ser evitados. Caso ocorram, esses efeitos deverão ser minimizados, mitigados ou compensados, com garantias de que os povos indígenas e as comunidades quilombolas receberão benefícios sociais e econômicos culturalmente adequados, abarcando questões de gênero e intergerações. As identidades e culturas desses povos, intrinsecamente ligadas à terra onde eles vivem e aos recursos naturais dos quais dependem, deverão ser respeitadas, assim como seu processo de desenvolvimento sustentável, devendo ser assegurado seus direitos humanos, suas economias e culturas, através de processo participativo culturalmente adequado.

Abrangência: ações do PREMAR 2 que possam afetar Povos Indígenas ou Comunidades Tradicionais, mesmo que de forma indireta.

As atividades produtivas e de caráter desenvolvimentista significam, em grande parte, uma descontinuidade e interferência no modo de vida e na estrutura das populações tradicionais (indígenas e quilombolas). Observando a sinergia entre os impactos possíveis de serem provocados pelo PREMAR 2 com as comunidades indígenas e quilombolas interceptadas e os impactos gerados por outros já existentes na região, fica evidente que poderá haver uma alteração na dinâmica econômica e social desse contexto regional através do aumento do fluxo de pessoas, veículos, influenciando a intensificação da exploração ou surgimento de novos empreendimentos econômicos.

Assim, o cenário já existente, somado aos prováveis impactos gerados pelo PREMAR 2, torna necessário à elaboração deste Marco, como mecanismo para prevenção, mitigação ou compensação dos efeitos dos possíveis impactos negativos, durante as obras e durante sua operação, e a maximização dos impactos positivos.

Objetivos: orientar a implementação de procedimentos para a mitigação dos efeitos negativos e maximização dos efeitos positivos sobre os povos indígenas e comunidades quilombolas. Podem-se destacar os seguintes objetivos:

- (a) salvaguardar a integridade territorial, social, cultural e os direitos constitucionais dos povos indígenas e das comunidades quilombolas;
- (b) prevenir danos ambientais e a exploração predatória dos recursos naturais nos Territórios Indígenas e nas comunidades quilombolas;
- (c) valorizar os “saberes indígenas e quilombolas”, em especial o conhecimento empírico dos mesmos sobre o meio ambiente e seus recursos;
- (d) criar espaços de discussões visando à reflexão crítica sobre a problemática ambiental.

Estima-se que os impactos do PREMAR 2 sobre povos indígenas e comunidades quilombolas são de baixa significância, pois as rodovias já se encontram implantadas e as obras de restauração ocorrerão apenas na faixa de domínio, pertencente ao Estado. Desta forma, em consonância com o Parágrafo 7 da OP 4.10 e com a característica dos impactos identificados nas obras do PREMAR 2, através de trabalho de campo, fara-se necessário a criação de um Plano de Apoio Simplificado, caso as atividades do PREMAR 2 tenham interferências com povos indígenas ou comunidades quilombolas.

O Plano de Apoio apresentara-se flexível e pragmático, além de estar de acordo com a natureza dos impactos, buscando sempre a mitigação e/ou minimização dos efeitos negativos e maximização dos positivos. Este Plano de Apoio será composto pelos seguintes tópicos:

- (a) Resumo da avaliação social;
- (b) Resumo dos procedimentos de consulta e metodologia a serem aplicados nas Consultas Livres, Prévias e Informadas a todos os povos indígenas e às comunidades quilombolas residentes nos trechos em que serão implantados os Componentes 2 e 3 do PREMAR 2, comprovando amplo apoio das referidas populações tradicionais;
- (c) Plano de ação com medidas que garantam que povos indígenas e comunidades quilombolas recebam benefícios sociais e econômicos culturalmente adequados, incluindo, se necessário, medidas de capacitação das agências implementadoras do projeto;
- (d) Plano de ação com medidas que evitem, minimizem, mitiguem, atenuem ou compensem possíveis impactos negativos sobre povos indígenas e comunidades quilombolas, identificados a partir das Fichas de Avaliação de Impactos Socioambientais de Subprojeto (Tomos I e II);
- (e) Estimativa de despesas e planejamento financeiro com gastos relativos às Consultas Livres, Prévias e Informadas, assim como identificação dos meios para a minimização e mitigação do impactos negativos e maximização dos positivos;

(f) Criação de um canal de ouvidoria e outros procedimentos acessíveis, adequados ao projeto, para receber reclamações, solicitações e outras demandas provenientes dos moradores das comunidades indígenas e quilombolas afetados com a implementação do projeto;

(g) Disposições institucionais (inclusive capacitação quando necessário) referentes a triagem de atividades promovidas pelo projeto, avaliação dos seus efeitos sobre os povos indígenas e as comunidades quilombolas, possibilitando o encaminhamento de reclamações e sugestões.

8. Procedimentos e Metodologia para a Consulta Livre, Prévia e Informada

De acordo com a OP 4.10 Povos Indígenas, a Consulta Livre, Prévia e Informada é a “consulta que é realizada livremente e de forma voluntária, sem manipulação, interferência ou coerção externa, sendo que as partes consultadas têm acesso prévio à informação sobre o objetivo e o escopo do projeto proposto e são utilizadas maneiras, formas e linguagem de consulta culturalmente adequadas”.

Estas Consultas serão realizadas nas comunidades em dias e horários predeterminados de acordo com o modus vivendi de cada uma delas, visando à máxima participação dos envolvidos. Elas serão divulgadas previamente em meios de comunicação adequados e acessíveis para a população. As apresentações serão organizadas e realizadas por equipe da SIT/SEINFRA.

Após a apresentação do projeto e do debate resultante desta, deverá ser redigida uma Ata da Consulta Livre, Prévia e Informada para comprovar o amplo apoio dos povos indígenas e das comunidades quilombolas às obras do PREMAR 2².

9. Planos de Ação para Assegurar a Participação dos Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas e Implementar Medidas que Minimizem os Impactos Negativos e Maximizem os Positivos

O PREMAR 2 possui, em seu escopo, medidas que garantem benefícios sociais e econômicos culturalmente adequados para a população indígena e quilombola. Entre estas medidas pode-se pontuar:

- (a) Divulgação de informações referentes aos benefícios das obras para as populações contempladas;
- (b) Palestras educativas visando a educação ambiental, medidas de segurança e publicidade do andamento dos serviços;
- (c) Criação de um canal de comunicação direto entre a SIT/SEINFRA e as comunidades tradicionais afetadas com as obras dos componentes 2 e 3;
- (d) Divulgação dos canais de comunicação do PREMAR 2 (site, sistema 0800, ouvidoria, etc.) para receber reclamações, solicitações e outras demandas provenientes dos moradores das comunidades indígenas e quilombolas contemplados com a implementação do Projeto;

² Os princípios aqui expostos foram consultados no escopo das consultas públicas realizadas pela SEINFRA sobre os procedimentos de gestão ambiental e social do projeto; duas consultas públicas foram organizadas, em Salvador (BA) respectivamente o 21/01/2015 (aprox. 40 participantes) e o 17/04/2015 (aprox. 55 participantes).

- (e) Incentivo para o recrutamento de mão de obra local por parte das empreiteiras, incluindo cursos de capacitação e aperfeiçoamento de atividades, quando necessário;
- (f) Divulgação de programas governamentais nos quais as comunidades tradicionais atingidas possam participar, respeitando seu caráter étnico, cultural e técnico-agrícola;
- (g) Aplicação de pesquisa de satisfação nas comunidades tradicionais contempladas, utilizando maneiras, formas e linguagem de consulta culturalmente adequadas, após a conclusão das obras nos Componentes 2 e 3, através de uma empresa de consultoria especializada.

10. Planejamento Financeiro para Implementação de Medidas Mitigadoras

Serão apontadas as ações que necessitam de custeio. Embora, no momento de elaboração deste Marco, não será possível a apresentação de um orçamento para cada um dos itens listados. Salienta-se que, para a execução das ações, será utilizado o recurso extra do Componente 3 do PREMAR 2 destinado aos municípios afetados que possuem povos indígenas e comunidades quilombolas. As ações que necessitam de custeio incluem:

- (a) Consulta Livre, Prévia e Informada:
 - Elaboração e envio de convites;
 - Preparação de material (lista de frequência, blocos de notas, canetas, material informativo, lanche, etc.).
- (b) Palestras educativas:
 - Lista de frequência, blocos de notas, canetas, material informativo, lanche, etc.
 - Divulgação de informações:
 - Elaboração e impressão de folders;
- (c) Mecanismos de ouvidoria
 - Implantação de um sistema 0800 para comunicação direta;
 - Divulgação dos meios de comunicação do PREMAR 2;
 - Aplicação de pesquisa de satisfação nas comunidades tradicionais contempladas, após a conclusão das obras nos Componentes 2 e 3, através de uma empresa de consultoria especializada.
- (d) Gerencia das atividades Povos indígenas e Comunidades quilombolas
 - Contratação da empresa de consultoria especializada.

11. Monitoramento e Avaliação

As metas do Marco de Desenvolvimento para Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas são as seguintes:

- Participação das comunidades indígenas e quilombolas em todo o processo de execução do Plano;
- Estabelecer um diálogo construtivo entre os diversos setores envolvidos em prol da garantia dos direitos indígenas e quilombolas frente aos impactos socioculturais e ambientais das obras;
- Redução de Conflitos e Processos Legais contra o empreendimento;
- Redução das pendências de cumprimento de Leis e Normativas;
- Redução de não conformidades na execução de obras nas áreas interceptadas.

O monitoramento e avaliação das ações do Projeto junto às comunidades indígenas e quilombolas serão feitos utilizando pela Unidade de Coordenação de Projeto da SEINFRA, com o apoio da Superintendência de Infraestrutura de Transporte desta mesma Secretaria (SEINFRA/SIT). O seguimento cotidiano do Marco de Desenvolvimento para Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas e dos eventuais Planos de Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas caberá à Gerencia ambiental da SEINFRA/SIT (GERAM). Para cada Plano, a SEINFRA manterá uma ficha de implementação, indicando notadamente: (i) as ações implementadas, (ii) as comunicações recebidas/encaminhadas as comunidades afetadas, (iii) os resultados obtidos. Estas fichas serão anexadas ao Relatório semestral de andamento do projeto a ser produzido pela UCP.

Contará também com a supervisão periódica das missões de acompanhamento por parte do BIRD.

12. Divulgação dos Planos de Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas

A SEINFRA divulgará os Planos de Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas no sitio web da SEINFRA e *in loco*, após aprovação dos Planos pelo BIRD.

* *
*

ANEXO: RELAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

SITUADAS NA ÁREA DO COMPONENTE 2 – CREMA

MUNICÍPIOS	QUILOMBOS
Feira de Santana	Lagoa Grande / Matinha dos Pretos
Morro do Chapéu	Barra II / Gruta dos Brejões /Ouricuri II /Queimada /Nova Veredinha
América Dourada	Alegre/ Barriguda dos Bidós /Boa Esperança /Boa Vista /Campo Alegre/Canabrava /Garapa /Lagoa Verde /Lajedão dos Mateus /Lapinha /Mulungú /Queimada dos Beneditos /Sarandí
João Dourado	Angicão/ Baixa das Cabaças/ Descoberta/ Feitosa/ Lagoa do Barro/ Lagoa do Meio /Lagoa do Rozeno/ Lagoa dos Lundus/ Mata do Milho/ Para Quedas/ Riacho /Sabino /Salinas /Serra Azul /Serrinha /Sertão Bonito
São Gabriel	Boa Hora/ Buqueirão dos Carlos/ Carozal /Curralinho/ Lagoinha
Presidente Dutra	Coloudo Ramos /Caldeirãozinho
Central	Capoeira da Serra /Caroá /Floresta /Lagoa do Martinho /Mandacarus /Milho Verde/ Morro de Lúcio /São João de Zé de Preta /Vereda
Itaguaçu da Bahia	Alegre/Barreiros/ Alto Bebedouro/ Cajueiro
Xique-xique	Vicentes
Curaçá	Nova Jatobá
Gentio do Ouro	Barreiro Preto
Barra	Torrinha
Santa Maria da Vitória	Montevidinha
Muquém São Francisco	Boa Vista do Pixaim /Fazenda Grande
Brejolândia	Jatobá
Macaúbas	Sambaíba
Bom Jesus da Lapa	Bebedouro/ Bandeira /Barrinha /Fortaleza /Juá /Peroba /Rio das Rãs
Paratinga	Barro/ Lagoa do Jacaré /Tomba
Lapão	Casal I/ Gonzaga/ Casal II /Irecezinho/Lageado II /Lagedinho/ Lagedo de Eurípedes /Lagedo do Pau D'Arco/ Lagoa do Galdêncio /Largo Macambira/ Patos /Salgada/ Volta Grande
Canarana	Brejinho/ Cansação /Cruzeiro /Floresta I /Floresta II /Lagoa do Zeca/Largo dos Mirandas /Mato Verde /Novo Horizonte /Segredo /Volta do Angico
Souto Soares	Matinha/ Cajazeira /Segredo
Iraquara	Povoado dos Morenos /Riacho do Mel
Seabra	Baixão Velho/Cachoeira da Várzea /Lagoa do Baixão /Mocambo da Cachoeira/ Serra do Queimadão /Vão das Palmeiras /Vazante
Anagé	Água Doce/ Lagoa Torta dos Pretos /Mandacaru /Fazenda Velha
Vitória da Conquista	Alto da Cabeceira /Baixa Seca/ Barreiro do Rio Pardo /Barrocas /Cachoeira das Araras /Cachoeira do Rio Pardo /Cachoeira dos Porcos /Corta Lote /Furadinho/ Lagoa das Melquíades /Lagoa de Vitorino/ Lagoa do Arroz/ Lagoa dos Patos /Lagoa Maria Clemência /Lamarão /Laranjeiras /Quatis dos Fernandes /Ribeirão do Paneleiro /São Joaquim de Paulo/ São Joaquim do Sertão /Sinzoca
Itambé	Pedra
Livramento de Nossa Senhora.	Couros/ Jatobá/ Jibóia/ Lagoa do Leite/e Lagoa dos Couros/ Lagoinha/ Maracujá/ Olho D'Água do Meio/ Pajéu/ Poço/ Rocinha/ Várzea Grande/ Quixabeira
Igaporã	Gurunga /Lapinha

MUNICÍPIOS	QUILOMBOS
Caetité	Contendas/ Lagoa do Meio/ Malhada/ Mercês/ Olho D'Água/ Pau Ferro/ Sapé/ Vargem do Sal/ Vereda do Cais
Itororó	Rua de Palha
Mucugê	Barriguda
Barra da Estiva	Camulengo /Moitinha
Tanhaçu	Pastinho /Tucum
Boninal	Conceição/ Cutia /Mulungu
Piatã	Mutuca/ Barreiro/ Caiçara /Capão /Carrapicho /Machado /Palmeira /Ribeirão de Cima/ Ribeirão do Meio /Sítio dos Pereiras /Tamburil /Tijuco/ Capão Frio /Alto da Boa Vista
Abaíra	Assento /Curral da Pedra/ Julião /Pedra da Onça/ Piranha
Rio de Contas	Barra/ Bananal /Água Vermelha/ Fojo /João Rodrigues /Porto de Trás /Porto do Oitizeiro/Santo Amaro /Serra de Água/ Barro Vermelho /Empata Viagem/ Maraú /Quitungo /São Raimundo /Terra Verde /Minério /Acará /Barroso /Garcia /Getimana /Pedra Rasa /Pimenteira /Porto do Campo /Pratigi /Ronco/ Tapuia/Laranjeiras /Sapucaia/ Brejo Grande /Cágados /Curral da Pedra/ Ingazeira /Lagoa Santa/São João de Santa Bárbara /Boitaraca /Jatimane /Graciosa /Lamego /Miguel Chico/ Pedra Branca do Riacho do Ouro /Arueira /Buraco Azul /Jaqueira/ Novo Horizonte /Sapé Grande I /Sarapuí/ Vila Velha do Jequiriçá/ Mota

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS CERTIFICADAS SITUADAS NA ÁREA DO COMPONENTE 3 - VICINAIS

MUNICÍPIOS	QUILOMBOS
Conceição da Feira	Bete I
Conceição do Coité	Maracujá
Érico Cardoso	Paramirim das Creolas
Ibitiara	Cana Brava / Capão / Caraíbas /Olho D'Água Novo / Riachão / Tiririca de Cima /Vila Nova /Morro Redondo
Irará	Baixinha / Massaranduba /Olaria e Pedra Branca /Taperá Melão
Monte Santo	Lage do Antônio
Nordestina	Bom Sucesso / Caldeirão / Caldeirão do Fumaça /Caldeirão do Sangue /Comunidade Negra Rural de Lagoa da Salina /Grotta /Lagoa da Cruz / Lagoa dos Bois / Laje das Cabras / Palha /Poças /Tanque Bonito
Quixabeira	Alto do Capim
São Domingos	Vila África
Teofilândia	Boqueirão

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO SITUADAS NA ÁREA DO COMPONENTE 3 - VICINAIS

MUNICÍPIOS	QUILOMBOS
Capim Grosso	Cambueiro / Barro Vermelho / Volta
Lamarão	Sítio de Santana
Novo Horizonte	Góis
Santanópolis	Sítio Cidade Taperinha
Teofilândia	Paraíso